



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

LEI MUNICIPAL Nº 2.456/2014, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.352/2002, que dispõe sobre o fundo de previdência social do município de portão, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A alínea “a” do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.352/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14...”

“a) contribuição do Município: 18,41% (dezoito virgula quarenta e um por cento), assim distribuído:

a1) 15,00 (quinze por cento) de alíquota patronal e

a2) 3,41 (três virgula quarenta e um por cento) de amortização de passivos.

Parágrafo Único – A amortização de passivos de que trata a alínea “a, “a2”” do Caput, seguirá a alíquota suplementar prevista na Tabela de Amortização Progressiva, conforme períodos e prazo de aplicação, sendo revista anualmente por ocasião da Avaliação Atuarial, com fixação em novas Leis.

Tabela de Amortização Progressiva

<i>Períodos</i>	<i>Prazo de Aplicação</i>	<i>Alíquota Suplementar %</i>
<i>01/2015 a 12/2015</i>	<i>1 ano</i>	<i>3,41</i>
<i>01/2016 a 12/2016</i>	<i>1 ano</i>	<i>4,20</i>
<i>01/2017 a 12/2017</i>	<i>1 ano</i>	<i>7,35</i>
<i>01/2018 a 12/2018</i>	<i>1 ano</i>	<i>11,73</i>
<i>01/2019 a 12/2043</i>	<i>24 anos</i>	<i>13,63</i>
<i>TOTAL</i>	<i>28 anos</i>	

“b)...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Art. 2º - O limite de gastos com benefícios acessórios (auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade), para o ano de 2015, será de até R\$ 876.803,00 (oitocentos e setenta e seis mil e oitocentos reais) sendo que o valor que exceder deverá ser custeado pelo Município.

Art. 3º - O limite com gastos administrativos será de até R\$ 233.006,33 (duzentos e trinta e três mil, seis reais e trinta e três centavos), para o ano de 2015, sendo que o valor excedente deverá ser custeado pelo Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na redação do art. 14, alínea "a" a partir do mês de janeiro de 2015.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.369/2013.

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 21 de outubro de 2014


ARAÍ CAVALLI
Secretário Municipal da Administração e Planejamento


MARIA ODETE RIGON
Prefeita Municipal

Registrada no Livro nº 32 e Publicada
no dia 21/10/2014 no painel desta Prefeitura.

Registre-se e Publique-se.

Data supra.